



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 08/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE ATENDENTE DE FARMÁCIA".


A contratação de que trata o presente Projeto de Lei se faz necessária tendo em vista que a atual contratada está grávida, ficando afastada de suas atividades por ocorrência da licença maternidade.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis, em regime de URGÊNCIA, para que o serviço de atendimento na farmácia municipal não seja prejudicado.

Balneário Pinhal, 07 de fevereiro de 2020.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 13/02/20
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal




PROJETO DE LEI Nº. 08 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO
PÚBLICA DE ATENDENTE DE FARMÁCIA.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Farmácia Municipal, um(a) Atendente de Farmácia, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino médio completo, e/ou com Curso Técnico na área ou estar cursando Ensino Superior na área;

II – Idade mínima de 18 anos;

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas;

II – Orientar sobre uso de medicamentos;

III – Fazer controle e manutenção de estoque;

IV – Registrar entradas e saídas de medicamentos;

V – Executar serviços de digitação e elaboração de relatórios;

VI – Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual;

VII - Executar outras atribuições afins.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.220,00(mil duzentos e vinte reais).

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 01 (um) ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de fevereiro de 2020.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal